



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº 34 – CEP 84.240-000

Fone/Fax (42) 3237-8500 – CNPJ – 77.001.329/0001-00

www.piraidosul.pr.gov.br

LEI Nº 1875, de 04 de julho de 2012.

SÚMULA: Altera a Lei Municipal 1519, de 22 de Dezembro de 2006 e autoriza o Executivo a fixar por Decreto o valor de contribuição ao CIMSÁUDE.

ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

Art. 1º O caput do art. 2º da Lei 1519/2006 passa a contar com a seguinte redação: “Fica o chefe do Poder Executivo, autorizado a celebrar Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde objetivando o planejamento, a coordenação e a execução dos serviços de saúde pública voltados à população de âmbito regional, contribuindo com o valor variável de R\$ 0,20 (vinte centavos) a R\$ 1,00 (um real) por habitante/mês, que deverão ser repassados até o dia 30 de cada mês, destinados à manutenção dos serviços a que se destina ao CIMSÁUDE juntamente com o valor do mês subsequente à efetivação dos serviços”.

§ 1º A determinação da quantia a ser repassada ao CIMSÁUDE deverá ser fixada por decreto do Chefe do Poder Executivo até o último dia do mês anterior ao que ocorrerá o repasse.

§ 2º Caso não haja publicação de Decreto estipulando o valor da contribuição, será aplicado o valor mínimo de R\$ 0,20 (vinte centavos).

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei 1519/2006.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Pirai do Sul, 04 de julho de 2012.

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal